



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PARQUE TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO QUÍMICO E ANÁLISE FÍSICO QUÍMICA DO SISTEMA DE ÁGUA GELADA DO SISTEMA DE REGRIFERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A BIOTIC SA E DE OUTRO A **GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**.

Pelo presente instrumento BIOTIC SA sito no Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, 2º andar – Brasília – DF Cep: 70635-815- C.N.P.J nº 29.580.134/0001-00 , neste ato representada pelo seu Presidente **GUSTAVO DIAS HENRIQUE**, brasileiro, casado, cientista político, inscrito no CPF/MF sob o nº. 789.329.201-68, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 1.668.448 – SSP/DF, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças **SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 300.523.861-4 e portador da carteira de identidade RG nº 635.509-SSP/DF, doravante denominado **CONTRATANTE** e **GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, sito na Estrada da Água Grande, 156 - Irajá - Rio de Janeiro - Cep. 21230-350 - Rio de Janeiro / RJ – C.N.P.J. 01.797.423/0001-47 - Inscrição Estadual 85.846.051, neste ato representada por seu representante legal **JOÃO ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 603.048.391-91, portador da Carteira de identidade RG nº 1.451-528-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, tem por justo e contratada mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de tratamento químico preventivo e corretivo e análise físico química da água gelada do sistema de ar condicionado central do Edifício de Governança do Parque Tecnológico de Brasília, incluindo fornecimento de material, equipamentos e instalação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A duração deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o total de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

Caso as partes pretendam a prorrogação do contrato, assim a ajustarão, mediante aviso prévio pelo menos 30 (trinta) dias antes de seu término.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO**

O valor mensal dos serviços executados pela CONTRATADA é **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)** mensais, totalizando **R\$20.400,00** (vinte mil e quatrocentos reais) anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor do contrato estão incluídas todas as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, instalação, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, condicionado à apresentação de atesto dos serviços pela equipe técnica da contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cada pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com o documento de cobrança:

- I. Certidão Negativa de Débito do Estado, Município e do Distrito Federal;
- II. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- III. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, será devida multa moratória equivalente a 2% (dois por cento), acrescido de correção monetária com base na variação do IGP-M/FGV e juros mora ao dia de 0,06% (por cento) ao dia.

PARÁGRAFO QUINTO - Do valor a ser pago será realizada, no ato do pagamento, a retenção de PIS (0,65%), COFINS (3%) e CSLL (1%), nos termos do art. 30 e art.31, da Lei 10.833/2003; retenção do ISS, nos termos do inciso VIII, do art. 8º, c/c. art. 38, inciso II, do Decreto Distrital nº. 25.508/2005 e Portaria Distrital nº. 82/2018, no percentual de 5% e; retenção de IRRF, no percentual de 1,5% sobre o valor dos serviços, conforme inciso VIII e XIII, do art. 714, do RIR/2018 (Decreto Federal nº. 9.580/2018).

PARÁGRAFO QUINTO - Na ocorrência de novos impostos e/ou alterações de alíquotas nos impostos incidentes, os preços indicados na Proposta Comercial serão reajustados de acordo.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da BIOTIC S.A., correndo à conta do PT. 19.122.8207.8517.0043 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da BIOTIC S.A., natureza de despesa 3, fonte de recursos 570, oriunda do convênio 01/2019, firmado entre a BIOTIC SA e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

4. **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

Para o caso de prorrogação contratual, o valor do contrato será reajustado após decorrido o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com base na variação do IGP-M ou na hipótese de sua extinção ou proibição de sua adoção, por qualquer outro índice de correção monetária que esteja vigorando na época.

5. **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e no Projeto Básico:

I. cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

II. fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto do contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas à BIOTIC;

III. manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e os endereços, telefones e e-mail para contato;

IV. prestar os esclarecimentos solicitados pela BIOTIC, relativamente à execução dos serviços;

V. manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, informando à BIOTIC a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;

VI. efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;

VII. efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, indenizações por acidente de trabalho e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

VIII. fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela BIOTIC;

IX. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança individual e coletivo que se fizerem necessários para a execução dos serviços, bem como fiscalizar seus usos de forma adequada.

6. **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da BIOTIC:

I. fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

II. indicar, até o 5º (quinto) dia útil de vigência do contrato, os nomes dos funcionários responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e pelo recebimento dos serviços executados,

III. efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

No curso da execução dos serviços, é obrigação da BIOTIC acompanhar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A gestão do contrato está a cargo da Diretoria de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fiscalização do contrato será realizada por funcionários designados em portaria, devendo os nomes dos designados ser comunicados à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O acompanhamento exercido pela BIOTIC não implica corresponsabilidade sua ou dos funcionários designados para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados à BIOTIC ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO. As deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, comunicadas por escrito pela BIOTIC, devem ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de Notificação Judicial, Extrajudicial ou aviso prévio, nas seguintes causas:

I. Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir no todo ou em parte quaisquer das condições pactuadas no presente contrato.

II. Se vier a ser requerida Falência, Liquidação Judicial ou Amigável da **CONTRATADA**.

III. Se a **CONTRATADA** transferir total ou parcialmente o Contrato sem o prévio assentimento do **CONTRATANTE**.

IV. Inadimplemento do preço previsto na cláusula segunda do contrato superior a 60 (sessenta dias).

9. **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE**

Quaisquer tributos, vigentes ou que vierem a ser criados, e que incidirem direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços objeto do presente correrá por conta da **CONTRATADA**, que se responsabilizará

também por licenças e permissões das autoridades públicas que se fizerem necessário, e pelas infrações que se cometerem. Fica desde já o **CONTRATANTE** eximido de qualquer responsabilidade, danos ou prejuízos eventualmente causados durante e em razão da execução dos serviços desde que os equipamentos sejam devidamente inspecionados antes da execução dos serviços.

A inspeção dar-se-á pela abertura dos trocadores de calor e por parte das tubulações dos sistemas de ar condicionado central.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FÓRUM

Para qualquer discussão oriunda do presente contrato, fica já eleito o Fórum da Justiça da Comarca de Brasília/DF com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando as partes de pleno acordo, assinam o contrato juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por **joao alves, Usuário Externo**, em 22/06/2020, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA - Matr.0002880-1, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 22/06/2020, às 12:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DIAS HENRIQUE - Matr.0200000-8, Presidente**, em 23/06/2020, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA SUZUKI CHIBA - Matr.0002739-1, Gerente Executivo(a)**, em 23/06/2020, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ALVES FERREIRA JUNIOR - Matr.0002384-1, Assessor(a)**, em 24/06/2020, às 09:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=42187528)
verificador= **42187528** código CRC= **769DCC3A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, 2º Andar - CEP 70635-815 - DF

(61) 3468-1112

04005-00000072/2020-56

Doc. SEI/GDF 42187528